

### MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018

Processo de Licitação n. 08/2018

Pregão Presencial n. 04/2018

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito, Sergio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** DELBA VICENTINI CREMASCO ME inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.138.598/0001-78 com sede à rua 24 de Outubro, n° 635, Bairro Santa Cruz, no município de Itapira-SP, representada por sua sócia Sra. Delba Vicentini Cremasco, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 08/2018, na modalidade de Pregão Presencial n. 04/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas novos, com recursos próprios e do Governo Federal (Contrato de Repasse n. 862229/2017/MAPA/CAIXA), representada pela Caixa Econômica Federal – CEF, para uso na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Lacerdópolis/SC, conforme descrição abaixo:



			UNITÁRIO	TOTAL
02	01	Colhedora de forragens acoplável a trator agrícola, plataforma colhedora para uma linha, plantio de milho, cana-de-açúcar, sorgo, napier e capins, terceiro ponto com pinos individuais, com carenagens de recolhimento e rolo direcionador central giratório, disco de corte de alta liga formato em estrela, acionamento no rotor por caixa, cardan com giro livre e eixo passante, bico articulável semi-hidráulico, rotação do rotor 1500RPM, caixa com quatro rolos alimentadores, engrenagem para mudança de corte variando de 2 a 36MM,, afiador de facas, rotor de 12MM com doze facas e seis lançadores, capacidade de produção de 10 a 28 toneladas, peso aproximado 625Kg.Marca Cremasco/CUSTOM 950 CIII		R\$ 17.700,00
			TOTAL	: R\$17.700,00

- 1.2 PRAZO DE ENTREGA: no máximo 15 (quinze) dias após emissão da AF (autorização de fornecimento), podendo incidir multa para o caso de atraso.
- 1.3 LOCAL DE ENTREGA: Em frente à Prefeitura Municipal (Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).
- 1.4 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- 1.5 O equipamento deve vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.
- 1.6 GARANTIA DO EQUIPAMENTO: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, SC, sem limite de horas, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- <u>1.8 O valor do repasse feito pela União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), através da Caixa Econômica Federal, é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos), conforme nota de empenho n. 2017NE802229, emitida em 29/12/2017, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho</u>



# <u>20608207720ZV0042, natureza da despesa 444042, conta vinculada agência 0418, conta n. 006.647214-3.</u>

1.9 – O montante do valor correspondente a diferença do valor total dos equipamentos, abatido o valor descrito no tópico anterior, será custeado pelo Município de Lacerdópolis, com recursos próprios (contrapartida).

# CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.
- 3.2 O pagamento será realizado após vistoria realizada por órgão competente da Caixa Econômica Federal e liberação de recursos financeiros conforme Contrato de Repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 862229/2017/MAPA/CAIXA.
- 3.3 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.5 Não serão pagos valores antecipadamente.
- 3.6 Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "8.5" deste edital.
- 3.7 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).
- 3.8 A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.
- 3.9 As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos tópicos anteriores serão pagas em até 30 (trinta) dias da reapresentação



3.10 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2018 ou enquanto não expirar o prazo de garantia, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA

Proj/At.: 20.606.1010.1.027-AQUIS.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS Compl.Elem.: 4.4.90.52.40.00.00.00 - Máquinas e Equipamentos Agríc. e Rodoviários (99)

Recurso: 0000 – Recursos Ordinários

## CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.



8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

## CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- <u>10.1 Seguir fielmente as condições e cláusulas expressas do Contrato de Repasse assinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 862229/2017/MAPA/CAIXA.</u>
- 10.2 Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.
- 10.3 Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 10.4 Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.
- 11.2 Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 deste Edital (OBJETO).
- 11.3 Recolher o ISS no local devido.
- 11.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 11.5 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



11.6 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

11.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 04 de abril de 2018.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito de Lacerdópolis CONTRATANTE DELBA VICENTINI CREMASCO ME
Delba Vicentini cremasco
Sócia Proprietária
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:	CPF/MF:	
Nome:	CPF/MF:	